



**CONTRATO DE RATEIO PADRONIZADO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS CONFORME ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL – ARTIGO 58, §5º.**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2026, NUMERAÇÃO DO MUNICÍPIO Nº 15/2026.**

Pelo presente instrumento e conforme o Capítulo Décimo do Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS-MG- CISMISEL, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG**, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, 210, Centro, Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudio Garcia Maciel**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68, portador da Carteira de Identidade nº MG - 3.740.362 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 01.202.226/0001-38, com sede na Avenida Artur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, em Sete Lagoas-MG, CEP 35.701-487, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Clecio Gonçalves da Silva**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 969.002.706-97, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.659.819, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Aplicam-se ao presente contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público e o Estatuto de Consórcio Público.

Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades administrativas a serem desenvolvidas pelo consórcio, do qual o Município é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO RATEIO**

No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte total no valor de R\$ 107.486,57 (cento e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, e cinquenta e sete centavos), obrigando-se a repassar a parcela mensal de R\$ 8.957,21 (oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais, e vinte e um centavos), até o dia 20 de cada mês do ano de 2026.

Parágrafo Único: Conforme artigo 61, §4º do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas/MG, os valores mencionados no *caput* da cláusula terceira, deverá ser creditado pelo **CONTRATADO**, mediante débito automático, na Conta Bancária do Banco do Brasil, Agência nº 03211-5, Conta nº 81168-8.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO RATEIO**

O **CONTRATADO** utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, sistema de informática, viagens, assessorias técnicas especializadas, tributos, seguros, sistemas de segurança, medicamentos, taxas e emolumentos, materiais de escritório, materiais permanentes, custos operacionais, publicações, dentre outras aprovadas pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social deste Consórcio Público.

Parágrafo Único: No final do exercício financeiro de 2026, caso haja sobra de valores oriundos das parcelas pagas por meio deste Contrato de Rateio, deverá a Assembleia Geral deliberar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da prestação de contas final, sobre a destinação dos recursos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2026, deverá consignar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

§1º – Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS- CISMISEL, em conformidade com a lei, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

§2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a celebração do presente contrato sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei Federal n. 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual:

02.05.03.10.302.1004.2108.3.1.71.70.00

02.05.03.10.302.1004.2108.3.3.71.70.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Repassar recursos financeiros ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, o pleno cumprimento dos serviços a serem prestados, quando na condição de adimplente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do **CONTRATADO**:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E no ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Os recursos repassados ao **CONTRATADO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de

Consórcio Público;

IV - Apresentar a Prestação de Contas dos gastos mensais referentes a administração do Consórcio até o dia 15 do mês subsequente, ou durante a reunião ordinária, o que ocorrer primeiro;

V - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da lei.

Parágrafo Único – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES, DOS REAJUSTES E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos, obedecendo ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, que se fizerem necessários. As supressões acima de 25% (vinte e cinco por cento) poderão ocorrer em virtude de requerimento sujeito a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

No caso de inadimplência, o **CONTRATANTE** será notificado, por duas vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias, para que regularize a sua situação no prazo de 15 (quinze) dias ou apresente proposta de composição para tal.

Parágrafo Único - Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o pactuado no caput, o **CONTRATADO** suspenderá os atendimentos no mês subsequente ao da primeira Notificação e submeterá o caso a Assembleia Geral para a tomada das decisões cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste contrato, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/Minas Gerais com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sete Lagoas/MG, 02 de Fevereiro de 2026.

**CONTRATANTE:** **CLAUDIO GARCIA MACIEL:45581797668** Assinado de forma digital por CLAUDIO GARCIA MACIEL:45581797668  
Dados: 2026.02.06 10:42:09 -03'00'

**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG**  
**Claudio Garcia Maciel - Prefeito Municipal**

**CONTRATADO:** **CLECIO GONCALVES DA SILVA:96900270697** Assinado de forma digital por CLECIO GONCALVES DA SILVA:96900270697  
Dados: 2026.02.12 11:58:34 -03'00'

**CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS**  
**Clecio Gonçalves da Silva – Presidente**

Documento assinado digitalmente  
 **CAMILA CAMPOLINA FRANCA**  
Data: 09/02/2026 09:16:02-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
 **DIANA CAROLINE DOS REIS**  
Data: 09/02/2026 09:20:30-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_